



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL E DE MASSAGEM EXPRESSA (QUICK MASSAGEM) PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SERRA/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FISIOCARE FISIOTERAPIA & ESTÉTICA S/S LTDA-ME

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013-00589

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a Empresa **FISIOCARE FISIOTERAPIA & ESTÉTICA S/S LTDA-ME**, CNPJ nº 10.454.670/0001-31, estabelecida na Rua Ulisses Sarmiento, nº 24, sala 509 e 510, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-320, representada neste ato por **LARISSA MUSSO DE MAGALHÃES**, portador(es) da Cédula de Identidade nº(s) 1.499.573/ES e do CPF nº 055.938.237-58, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2013-00589, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 09/2013, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013 e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 6/5/2014, fls. 866, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro nos autos do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de ginástica laboral e de massagem expressa (Quick Massage) para os servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau, **LOTE 02**, em **SERRA/ES – Rua Major Piçarra, 12 – Serra-Sede**, conforme abaixo estabelecido:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014

Subitem	Objeto	Quantidade estimada (MENSAL)
1.1.1.	Prestação dos serviços de ginástica laboral nos prédios pertencentes à CONTRATADA localizados em SERRA/ES.	AULAS 12
1.1.2.	Prestação dos serviços de massagem expressa no prédio da Nova Sede, localizado em SERRA/ES.	SESSÕES 40

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados sob o regime de execução direta, mediante empreitada, por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, serão prestados em conformidade com o previsto no item III do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A especificação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, está prevista no item VIII do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**. Nesse prazo, a **CONTRATADA** deverá cumprir as condições para início da prestação dos serviços, conforme descrito no item VI do Termo de Referência.

5.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 5.1.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014

5.2 DA VIGÊNCIA:

5.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da data da Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** deverá promover a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por profissionais especializados, com graduação em Educação Física ou Fisioterapia para a ginástica laboral e por profissional habilitado em massagem expressa, para a execução da massagem expressa.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos seus funcionários para o local de serviço da **CONTRATANTE** nos dias e horários estabelecidos.

6.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento da cadeira especializada para a massagem expressa.

6.4. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços portando documento de identificação e devidamente uniformizados com camisa e calça comprida apropriados às atividades a serem desenvolvidas.

6.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário qualificado para participar de uma reunião com a Gestora do **CONTRATO**, para avaliar resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como reprogramar os serviços, quando for o caso, no mês de dezembro.

6.6. A **CONTRATADA** deverá designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail. O preposto indicado será a ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, regularizar pendências durante todo o tempo em que houver prestação dos serviços.

6.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste **CONTRATO** utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofra interrupções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014

e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários.

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. **DO PREÇO:**

7.1.1. O valor estimado da aula, objeto relacionado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, é de R\$ R\$ 38,50 (Trinta oito reais e cinquenta centavos).

7.1.2. O valor estimado da sessão de massagem expressa, objeto relacionado no subitem 1.1.2. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** R\$ 38,45 (Trinta oito reais e quarenta e cinco centavos).

7.1.3. O valor mensal estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

7.1.4. O valor global estimado do presente **CONTRATO**, para 12 meses, é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

7.1.5. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. **DO PAGAMENTO:**

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar até o dia 07 (sete) de cada mês fatura única referente ao mês anterior, acompanhada de planilha das aulas efetivamente ministradas no respectivo mês.

7.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014

7.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:**

7.2.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.2.8.1. O inadimplemento do contido no subitem 7.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.3. DO REAJUSTE:

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014

7.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 7.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

7.3.5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 7.3.1. desta Cláusula.

7.3.6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2014, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:02301056920040001 059995
ELEMENTO DE DESPESA : 339039-05
NOTA DE EMPENHO : 2014NE000492 - 11Jun14

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014

obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

9.2.3. Nos atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.4. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

9.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.4. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

11.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2013 e anexos;

11.1.2. Proposta comercial vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 4/23/2014, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

11.1.4. Indicação de preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail, conforme previsto no item 9.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014

14.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**:

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Vitória/ES, 16 de julho de 2014.


Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE


Larissa Musso De Magalhães
CONTRATADA